LEI Nº 1087/2014
DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) DE CRUZEIRO DA FORTALEZA-MG".

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica instituído o Conselho Municipal de Educação de Cruzeiro da Fortaleza, órgão colegiado, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, o qual passa a ser disciplinado nos termos do presente Projeto de Lei. O Conselho possui um importante papel na sociedade como:

a- Atuar na defesa dos direitos educacionais assegurados na legislação;
b- Sensibilizar o poder público municipal quanto às responsabilidades no atendimento das demandas, em conformidade com as políticas públicas de educação;
c- Procurar formas de parcerias que defendam o direito de todos à educação de qualidade;
d- Municipalizar a preocupação na resolução dos problemas educacionais;
e- Supervisionar e avaliar a política educacional;
f- Estabelecer um elo interlocutor entre a sociedade e o poder público.

CAPÍTULO II
FUNÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º – O Conselho Municipal de Educação terá as seguintes funções:
I – Consultiva - Responde a consulta sobre questões que lhe são submetidas pelas Escolas, Secretaria de Educação, Câmara de Vereadores, Ministério Público, Universidades e outras entidades representativas de segmentos sociais e a qualquer Cidadão de acordo com a lei.
II – Mobilizadora – É a função que estimula a participação da sociedade no acompanhamento e oferta dos serviços educacionais.
III – Propositiva – O Conselho toma a iniciativa. Quando a liberação cabe ao Executivo, o Conselho pode e deve participar, emitindo sugestões e opiniões. É no desempenho dessa função, que o CME participa da discussão e da definição das políticas e do planejamento educacional.
IV – Deliberativa – Elabora o seu Regimento. Toma medidas para melhoria do fluxo e do rendimento escolar e busca formas de relação com a comunidade.
V – Fiscalizadora – Função que indica o Acompanhamento, Controle Social e de Fiscalização – estas ações são de origem comum, porém existem diferenças entre elas:

Fiscalização: Aplicação de sanções, a instituições ou pessoas físicas que descumprem as normas ou leis.

Acompanhamento e Controle Social: pronunciar-se orientando, solicitando esclarecimentos dos responsáveis, ou denunciando aos órgãos fiscalizadores como a Câmara de Vereadores, Tribunal de Contas ou o Ministério Público.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:
I - interpretar a legislação do ensino;
II - promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;
III – participar da elaboração, acompanhamento e validação do Plano Municipal Decenal de Educação, e acompanhar a sua execução;
IV – participar da elaboração, execução e monitoramento do PAR – Plano de Metas – Compromisso Todos Pela Educação;
V – acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito da Rede Municipal, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;
VI – verificar o cumprimento do dever do Poder Público para com o ensino, em conformidade com as leis vigentes;
VII – emitir parecer sobre a criação e expansão de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino, caso haja demanda;
VIII – manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual, e outros Conselhos Municipais afins;
IX – acompanhar o recenseamento da população em idade escolar para a educação infantil, o ensino fundamental e dos jovens e adultos que a ele não tiveram acesso, propondo alternativas para atendimento escolar dessa população;
X – promover estudos para o cumprimento da legislação do Plano de Carreira do Magistério Público de Cruzeiro da Fortaleza;
XI – promover seminários de professores para debates sobre assuntos pertinentes ao ensino mantidos pela Prefeitura, tendo em vista o fiel cumprimento da legislação escolar.
XII - elaborar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º – O Conselho Municipal de Educação será composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, serão nomeados por meio de ato legal (Portaria, Decreto), assinados pelo Prefeito Municipal, dentre os quais se incluirão:

I – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
II – dois representantes dos Diretores das Escolas Municipais;
III – dois representantes do Quadro do Magistério da rede municipal de ensino;
IV – um representantes do Quadro Administrativo da rede municipal de ensino;
V – dois representantes de pais de alunos da rede pública de ensino da rede municipal;
VI– dois representantes de pais de alunos da rede pública de ensino da rede estadual;
VII – um representante da Escola APAE.
VIII – um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º – Os membros do Conselho Municipal de Educação serão eleitos por seus pares em assembléias convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções.

§ 2º – As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

CAPÍTULO V
DO MANDATO

Art. 5º – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de dois anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.
Art. 6º – Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento.
Art. 7º – Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, o Conselho Municipal de Educação, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia de vacância, organizará a eleição para a escolha do novo representante para conclusão do mandato, na forma do §1º do art. 4º, salvo se faltar menos de cento e oitenta dias para a realização de novas eleições.
Parágrafo único – Será considerado como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas.
Art. 8º – Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, escolhidos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos por um período de um ano, podendo ser reeleitos para outro período consecutivo.

CAPÍTULO VI
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 9º – O Conselho Municipal de Educação funcionará em Sessão do Plenário na forma regimental.
Art. 10 – O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.
Parágrafo único – Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação o voto de desempate.
Art. 11 – As reuniões do Conselho serão:
I – ordinárias, realizadas trimestralmente;
II – extraordinárias, sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por um terço de seus conselheiros.
Art. 12 – As decisões do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora e serão registradas em atas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 – A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo máximo de sessenta dias, a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único – Encerrado o prazo para composição, o Prefeito Municipal em, no máximo, 10 (dez) dias, nomeará os membros do Conselho que iniciarão suas funções imediatamente.

Art. 14 – O Conselho Municipal de Educação funcionará em dependências cedidas para este fim pelo Poder Público Municipal.

Art. 15 – A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação desta Lei, o qual deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Cruzeiro da Fortaleza-MG, 20 de Outubro de 2014.

JOÃO DE MELO SILVA
Prefeito Municipal